

LEI Nº 318/2003

EMENTA : Autoriza o Poder Executivo a Incorporar no Orçamento Fiscal do Município, relativo ao Exercício de 2003 o Orçamento Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Do Município de Amaraji e da outras Providencias.

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Orçamento Fiscal do Município de Amaraji, para o exercício Financeiro de 2003, o Orçamento Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amaraji, criado pela Lei n º 314/03 de 20 de fevereiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em **R\$ 444.000,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor, com o seguinte desdobramento:a.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

I - RECEITAS CORRENTES	444.000,00
Receita de Contribuição	390.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Outras Receitas Correntes	9.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	444.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

30.10 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amaraji	444.000,00
TOTAL DA DESPESA	444.000,00



II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	424.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL	444.000,00

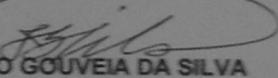
Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

a) Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40 % (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 31 de julho de 2003.


JANIO GOUVEIA DA SILVA
Prefeito